

## Anabela Santos

---

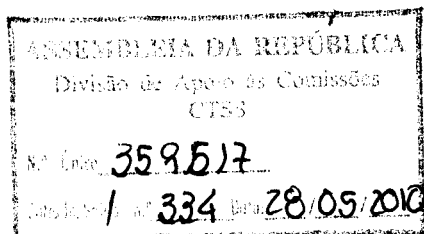
**De:** DAC Correio  
**Enviado:** quinta-feira, 27 de Maio de 2010 15:57  
**Para:** Comissão 11ª - CTSSAP XI  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 256/XI (1º)  
**Anexos:** 2010-05-27 - PjL 256-XI\_1.ª\_ - Jornada Contínua.pdf

---

**De:** webparl@netAR.pt [mailto:webparl@netAR.pt]  
**Enviada:** quinta-feira, 27 de Maio de 2010 12:26  
**Para:** DAC Correio  
**Assunto:** Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 256/XI (1º)

### Contributo para a Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 256/XI (1º)

Diploma:	Projecto Lei
N.º:	256/XI (1º)
Identificação do sujeito ou entidade:	Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Electrónico:	<a href="mailto:geral@frentecomum.org">geral@frentecomum.org</a>
Texto do Contributo:	Anexa-se parecer.
Data:	27-05-2010 12:26:29



## **PROJECTO DE LEI Nº 256/XI (1.ª)**

**Segunda alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, introduz a jornada contínua no âmbito da protecção na parentalidade (CDS-PP)**

**(Separata nº 18, DAR, de 18 de Maio de 2010)**

### **APRECIACÃO**

#### **I – EM GERAL**

A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) não definiu nem regulamentou os regimes da jornada contínua e de horários flexíveis, remetendo-os para a negociação de acordos colectivos de trabalho e/ou de acordos colectivos de entidade empregadora pública.

Esta opção do anterior Governo PS, então com maioria absoluta no Parlamento, foi contestada por esta Frente Comum, por perspectivar tratamentos diversos para situações iguais na organização do tempo de trabalho na Administração Pública, com as inerentes injustiças relativas para os trabalhadores; e, como previmos e as negociações entretanto efectuadas têm vindo a demonstrar, por ser um factor de chantagem que o Governo utiliza para tentar levar os Sindicatos a aceitarem a retirada de direitos a troco da introdução daqueles regimes nos acordos colectivos.

Por isso, tendo agora sido apresentado um projecto de lei que pretende consagrar um regime de jornada contínua no RCTFP “...nomeadamente no âmbito da protecção da parentalidade” – da Exposição de motivos – julgamos que se justifica não restringir tal regime a esta situação especial, mas alargá-lo, designadamente, aos trabalhadores-estudantes e aos casos em que haja interesse, devidamente fundamentado, para os trabalhadores e/ou os serviços.

Aliás, várias outras preocupações expressas na Exposição de motivos vão no sentido por nós defendido, como por exemplo: “O Estado deve ter uma preocupação de liderança face à criação de mecanismos que fomentem a ligação entre a vida profissional e a vida pessoal”, ou “...é necessário, a bem de uma melhor garantia da existência de um horário de trabalho que fomente a harmonização da vida profissional com a vida familiar que a Jornada Contínua esteja consagrada no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP),...”, pois “O Novo RCTFP não consagra clara e taxativamente a Jornada Contínua em nenhum dos seus artigos...”.

**II – EM ESPECIAL**

Assim, sugerimos as seguintes alterações e acrescentos à redacção do proposto art.º 35.º-A, bem como a alteração do número, no sentido de colocar esta matéria dentro do respectivo Capítulo (o II – Prestação do Trabalho, do Título II) e Secção (a III – Duração e organização do tempo de trabalho), criando uma Subsecção específica (com alteração dos números das seguintes), conforme se segue:

**“Capítulo II – Prestação do trabalho**

**Secção VI – Jornada Contínua – (nova)**

**Artigo 152.º-A – (novo, na base do proposto 35.º- A)**

**Jornada contínua**

- 1 – ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
- 2 – **Na modalidade de jornada contínua, o período normal de trabalho é reduzido de uma hora.**
- 3 - ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
  - a) ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
  - b) ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
  - c) ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
  - d) ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
  - e) ... (Redacção conforme a proposta para o artigo 35.º-A)
  - f) Trabalhador-estudante.**
  - g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem.**
  - h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.**
- 4 – O disposto **nas alíneas a) a e)** do número anterior aplica-se, independentemente da idade, no caso de filho com deficiência, nos termos previstos em legislação especial.”

2010/05/27

**FCSAP**